



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**N.1260.01.0005316/2021-10 /2021**

### **RESOLUÇÃO CONJUNTA SEE/SEGOV Nº 01 /2021.**

Estabelece, para o exercício de 2021, critérios para a transferência de recursos financeiros aos municípios do Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE-MG).

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO** e o **SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO**, no uso da competência que lhes conferem o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado, os artigos 31 e 35 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, na Lei nº 21.777, de 29 de setembro de 2015 e no Decreto nº 46.946, de 1º de fevereiro de 2016,

#### **RESOLVEM:**

Art. 1º - A transferência de recursos financeiros do Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE-MG), no exercício de 2021, pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE-MG) será efetivada aos municípios que aderiram ao Programa, em conformidade com a Lei nº 21.777, de 29 de setembro de 2015, com Decreto nº 46.946, de 1º de fevereiro de 2016, e com o disposto nesta Resolução.

§ 1º - São beneficiários do Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE-MG) os municípios que:

I - estejam com termo de adesão vigente, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 21.777 de 29 de setembro de 2015;

II - realizarem a adesão ao Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE-MG) no exercício de 2021.

§ 2º - A adesão de que trata o inciso II do § 1º deste artigo ocorrerá somente para o município que não aderiu ao Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE-MG) no exercício anterior e se dará mediante a apresentação, à Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE-MG), do termo de adesão preenchido e assinado pelo Prefeito municipal, conforme modelo constante do Anexo I do Decreto nº 46.946/2016.

Art. 2º - Os valores do Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE-MG), no exercício de 2021, serão calculados com os parâmetros estabelecidos nesta Resolução e transferidos de forma direta aos municípios beneficiários em dez parcelas iguais, em conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial e indicada pela prefeitura municipal no termo de adesão.

§ 1º - O município que no exercício anterior não aderiu ao Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE-MG) terá até o dia 31 de março de 2021 para efetivar sua adesão, sem prejuízo do repasse das dez parcelas previstas no § 3º do art. 3º da Lei nº 21.777 de 29 de setembro de 2015, desde que o transporte dos alunos da rede estadual tenha sido iniciado em conformidade com o calendário estipulado pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE-

MG).

§ 2º - O município que aderir ao Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE-MG) após o prazo estipulado no § 1º só receberá as parcelas vincendas do ano letivo em curso, sem prejuízo da transferência das dez parcelas de futuros anos letivos.

Art. 3º - O valor e o número de parcelas a serem transferidas aos municípios poderão, excepcionalmente, ser revisados diante das medidas para prevenção ao Coronavírus e determinações decorrentes do Decreto nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado.

Art 4º - O valor a ser transferido para cada município levará em consideração, em especial, os seguintes fatores:

I - o limite consignado no orçamento da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE-MG) para atendimento ao transporte escolar;

II - o número de alunos de educação básica da rede estadual residentes em área rural que utilizam transporte escolar, com base nos dados oficiais do censo escolar de 2020, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);

III - a extensão territorial dos municípios.

Art. 5º - Os recursos orçamentários do Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE-MG) são provenientes de dotações próprias da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE-MG).

Art. 6º - Os valores do Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE-MG) por município serão divulgados no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE-MG), site: [www.educacao.mg.gov.br](http://www.educacao.mg.gov.br).

Art. 7º - As transferências de recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE-MG) previstas no art. 2º serão suspensas ao município que:

I - utilizar os recursos em desacordo com os objetivos e as normas estabelecidas em regulamento para execução do Programa;

II - não apresentar a prestação de contas do exercício anterior até 28 de fevereiro de 2021, ou tiver a prestação de contas reprovada, até a respectiva regularização, nos termos do art. 6º da Lei nº 21.777 de 29 de setembro de 2015;

III - descumprir as normas do Código de Trânsito Brasileiro e respectivas regulamentações, relativamente aos condutores de veículos, prestadores de serviços contratados e à adequação dos veículos ao transporte escolar;

IV - apresentar documento ou declaração falsa.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Belo Horizonte, 2021.

**Julia Sant'Anna**

**Igor Mascarenhas Eto**

Secretário de Estado de Governo



Documento assinado eletronicamente por **Igor Mascarenhas Eto, Secretário**, em 26/01/2021, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julia Sant'Anna, Secretária de Estado de Educação**, em 26/01/2021, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24705379** e o código CRC **36733EED**.

Referência: Processo nº 1260.01.0005316/2021-10

SEI nº 24705379